



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N 947 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

**DISPE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO
URBANO EM LOTES DESTINADOS  HABITAO
POPULAR.**

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica autorizado o desmembramento especial de lotes urbanos em at 59 (cinquenta nove) lotes individuais e autnomos, com base nas Leis Municipais 917/2019 e 923/2019.

Pargrafo nico. Os referidos lotes esto descritos nas matrculas 54.570 e 157.093, ambas do 1 Cartrio de Registro de Imveis de Ribeiro Preto - SP, com frente para as Rua Saga, Rua Yamagata, Rua Kenkiti Shimomoto e Rua Municipal projetada no bairro Mombuca.

Art. 2 - O desmembramento especial poder ser concedido apenas e to somente  rea destinada  moradias populares, sendo expressamente vedada para empreendimentos que no se enquadrem nesta modalidade.

Art. 3 - O desmembramento dever ser solicitado por requerimento devidamente instruido, com toda a documentao pertinente, em especial a destinao referida no Art. 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 4°- Uma vez deferido o requerimento de desmembramento especial, ficam automaticamente impedidos novos desdobros da rea contemplada, inclusive e especialmente subdivises de lotes.

Art. 5° - Mesmo no desmembramento especial, o projeto deve respeitar a legislao urbanstica municipal concernente  reas mnimas do lote individual, acesso  via pblica e regramento sanitrio.

Art. 6° - Caso verificado o descumprimento da obrigatoriedade da destinao social dos lotes, a Prefeitura Municipal, aps o devido processo administrativo, cancelar a autorizao para o desmembramento, o qual perder sua validade, desde a concesso, devendo o interessando ingressar com novo requerimento, respeitando legislao ordinria sobre a matria.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS DOIS DIAS DO MS DE SETEMBRO DE 2020.

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

JUSTIFICATIVA

"Amar  mudar a alma de casa."
Mrio Quintana

O objetivo do presente projeto no  simplesmente garantir o direito  moradia, mas franquear o seu acesso atravs de Politicas Pblicas.

Repensar a cidade do ponto de vista do urbanismo envolve alguns desafios. Um deles  justamente garantir habitaes dignas para Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

todos e principalmente para aqueles que vivem em ambientes insalubres ou com excesso de pessoas.

O direito  moradia constitui um direito fundamental social  um direito reconhecido internacionalmente em diversos documentos, amparado pela Constituio da Repblica e possui, na legislao infraconstitucional, instrumentos que visam efetiv-lo, como os encontrados no Estatuto da Cidade, que podem ser destinados  efetivao do direito  moradia urbana. Devido  tamanha importncia para a vida, a sade e a personalidade do ser humano, a efetivao deste direito deve ser analisada levando em conta o princpio da dignidade da pessoa humana.

Como  do conhecimento deste E. *Potestatem Legislativam*, o Poder Pblico Municipal tem procurado resolver os inmeros casos de loteamentos irregulares e/ou clandestinos. Assim, de acordo com a sua competncia conferida pela Constituio Federal e na legislao, o desgnio do presente Projeto de Lei visa regulamentar o assunto respeitando as peculiaridades locais e o interesse da populao de Guatapar.

Nobre *dis*, como o que se pretende  de interesse pblico, esperamos pela sempre pronta colaborao dos Ilustres Membros dessa Casa Legislativa, agradeo e aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Senhorias protestos de estima e considerao.

Justifica-se a urgncia na aprovao deste Projeto de Lei, haja vista a necessidade do Municpio dar incio aos trmites administrativos para fins de moradia, para a populao em vulnerabilidade social e de baixa renda.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal